

ROCHA, Maria Manuela de Sousa**

<https://orcid.org/0009-0001-5763-0826>

RESUMO: Este artigo analisa o processo inquisitorial movido contra José Martins, um homem preto e livre acusado pela Inquisição Portuguesa de feitiçaria e sacrilégio na Bahia Colonial. Nesse sentido, o trabalho propõe um passeio pelo corpus documental do processo nº 508, disponível de maneira online no Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT, essa análise consiste majoritariamente em averiguar os depoimentos das testemunhas de acusação que dão início ao processo, utilizando-os não apenas como relato dos fatos, mas como expressões das tensões sociais, dos medos e da mentalidade da época. As testemunhas, em sua maioria membros da comunidade local, narram as atividades que atribuem a José Martins na movimentação de bolsas de mandinga, no recorte da Bahia setecentista.

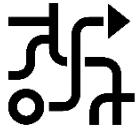
PALAVRAS CHAVE: José Martins; testemunhas; Inquisição Portuguesa.

ABSTRACT: This article analyzes the inquisitorial trial brought against José Martins, a free Black man accused by the Portuguese Inquisition of witchcraft and sacrilege in Colonial Bahia. In this sense, the work proposes a journey through the documentary corpus of trial no. 508, available online from the National Archive of Torre do Tombo – ANTT. This analysis consists primarily of examining the testimonies of the accusing witnesses who initiated the trial, using them not only as an account of the facts but as expressions of the social tensions, fears, and mindset of the period. The witnesses, mostly members of the local community, narrate the activities they attribute to José Martins concerning the handling of *mandinga* pouches in the context of eighteenth-century Bahia.

KEYWORDS: José Martins; witnesses; Portuguese Inquisition

* Artigo produzido baseado em trechos do texto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), defendido pela autora no ano de 2023 durante o curso de Licenciatura plena em História pela UFPI- Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

** Mestranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da Universidade Federal do Piauí – PPGHB- UFPI. Atualmente opera enquanto bolsista do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Pós-graduada no curso de Especialização em História do Brasil - Lato Sensu, oferecido pela Chefia do Curso de História/CEAD – UFPI. E-mail: manuela.s.rocha18@gmail.com



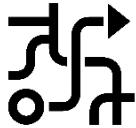
INTRODUÇÃO

As tessituras dos trabalhos vinculados à Inquisição fazem emergir reflexões sobre temporalidades. Colocam a Inquisição em um espaço de análise entre passado e presente, esboçando preocupações ao indicar o quanto longe foram as manifestações de intolerância. Ao mesmo tempo deixam como lição a necessidade de evitar esses entrelaçamentos na contemporaneidade. Nesse sentido essa temática não diz respeito somente à sua época. Ela transporta o historiador a confrontar sentimentos herdados desse sistema de repressão. Dessa maneira embora o trabalho atente para investigações da ação inquisitorial do início do século XVIII as motivações que guiaram essa investigação foram gestadas a partir de desconfortos mais recentes.

Especialmente pela premissa de pensar os sujeitos para além da instituição. Embora sua história seja narrada pelas mãos do tribunal e apresente depoimentos arrancados desses sujeitos em situações limite como menciona Arlette Farge (2009) estes pequenos trechos expressam o universo desses indivíduos. É a partir disso que devemos olhar por sobre o ombro do inquisidor para enxergar os réus, seguindo a proposta de Ginzburg (1991). Reconhece-se assim a relevância de identificar nas fontes históricas os gestos sintomas e sinais que permitem uma leitura para além do superficial. Esse caminho analítico viabiliza o exame por parte do historiador dos vestígios e indícios impregnados nos documentos.

Dentro dessa concepção optamos por apresentar a trajetória de José Martins. Preto livre casado com a parda Luiza e natural do Sítio do Riachão na capitania da Bahia. Essas informações estão presentes no processo número 508 que percorre os anos de 1745 a 1756 com acusações de feitiçaria e sacrilégio. Este processo está interligado ao de outros três personagens escravizados que também foram apanhados nas teias inquisitoriais. A Inquisição via neles uma perspectiva de desordem e ofensa ao catolicismo. Acusação que pesou sobre os quatro homens José Martins, João Curto, Luiz Pereira de Almeida e Mateus Pereira Machado, acusados pela posse e distribuição de bolsas de mandinga. Amuletos que segundo Santos (2008) teriam como principal função proteger seus portadores incorporando em seu interior elementos de simbolismos variados do catolicismo e de tradições africanas.

Notam-se na dinâmica das confissões do réu, José Martins, uma tentativa de provar sua inocência. Ao passo que o tribunal busca comprovar sua culpa, operação percebida em diversas sessões de audiência distribuídas ao longo de vários anos.



Nessas narrativas iniciais de ignorância dão lugar a associações diretas ao pacto demoníaco. Tais elementos fazem dessas confissões subsídios ímpares para o desenvolvimento de uma pesquisa substancial. Assim opta-se por narrar neste artigo esse processo pelo viés social. Pensando em como o réu e suas práticas são concebidas pela assembleia de testemunhas recrutadas no início do processo. Testemunhas que levaram José Martins às garras da Inquisição.

O FEITICEIRO DAS MANDINGAS

De acordo com o processo de José Martins, no ano de 1754 o réu teria vinte e cinco anos. Trata-se de um homem preto e livre, filho de Leandro Martins e Josefa Nunes, apresentados como pretos forros. Durante o processo, declara trabalhar em uma roça, sem informar o proprietário, e afirma ser casado com uma mulher chamada Luiza, de cor parda, não constando outras informações sobre sua esposa, nem sendo mencionada a existência de filhos. Acrescenta-se que José Martins nasceu e residia no Sítio do Riachão, na vila de Santo Antônio da Jacobina, no Arcebispado da Bahia.

O processo transcorreu durante vários anos, datando-se de 1745 o início das acusações e a primeira prisão, e terminando apenas em 1756 com a declaração de sua sentença. Esse processo bastante longo teria começado pela fagulha de insatisfação gerada ao vigário João Mendes em 1745, iniciando uma sequência de acusações que resultaria nas prisões e sentenças severas aos quatro mandingueiros, incluindo José Martins. O sobredito vigário manda vir à sua residência o escrivão José Euzébio de Souza Pereira, o qual escreve o auto da devassa, constando

[...]que alunz homens nes/ta freguesia principalmente pretos exquiridos da/ley que professam, da suma reverencia, e a dora/sam, que todos os catholicos devmos ao santíssimo/ sacramento Uzam debolsas, que sendo lhes em/tregues por terceyras pessoas dicas delas e abrindo/os achava dentro de huma hua particular pella/ voz comua e comfissam da parte com sagrada den/tro de outra hu bocado de pedra de ara, e utroz/ de serra, que sedis serem do sírio paschal douz/ excrito, compalavrás indicativas depacto ao total/mente hororozaz desonantes aos pios catholicos (ANTT, IL, proc, nº 508. p.14).

Logo, o Vigário Geral João Mendes relata nesse auto os costumes dos negros – ainda que tais crenças não se restringissem a eles – de portarem bolsas de mandinga. Ele recebeu tais informações de terceiros e acrescentou que os elementos

encontrados configurariam pacto com o maligno, fugindo assim à doutrina católica. No auto, o padre pronuncia-se rogando ao Santo Ofício que investigasse os casos e prometendo chamar testemunhas para aprofundar os relatos. Recebeu resposta em 8 de outubro do mesmo ano, com ordem para prender os acusados e, além disso, convocar não apenas o número habitual de testemunhas, mas todas as que julgasse necessárias para alcançar a verdade.

Cabe aqui esclarecer dois pontos: primeiro, o fato de o vigário da freguesia de Jacobina assumir a frente das denúncias; segundo, a prisão preventiva dos réus. O Vigário-Geral ter investigado a circulação das bolsas de mandinga e coletado os primeiros depoimentos não é incomum, por duas razões principais: primeiro, porque João Mendes pertencia à Vigararia da Vara, atuando como colaborador entre Igreja e Inquisição; segundo, devido ao histórico de parceria que sustentava as ações inquisitoriais no Brasil por meio do clero local.

Como discorre Paiva (2011), antes do estabelecimento da Inquisição, cabia aos bispos e clérigos que, ao tomarem conhecimento de heresias em suas paróquias, advertissem os fiéis. Se as práticas continuassem, deveriam reforçar a gravidade do pecado perante duas ou três testemunhas e persistindo o erro, deveria levar o caso ao arcebispo. Desse modo, mesmo após a intervenção régia, suas funções de vigilância não foram extintas, mas redirecionadas: os crimes passaram a Inquisição, e as advertências prévias aos réus deixaram de ser obrigatórias.

Assim, “vigários, priores, abades e curas constituíam uma malha fina, da qual não era fácil escapar, e foram eles, tantas vezes, os veículos das notícias de quem cometia heresia” (Paiva, 2011, p. 162). Além disso, os próprios bispos conduziam processos, evidenciando a estreita relação entre a Inquisição e o Episcopado. Assim, muitas vezes os inquisidores solicitavam tais ações ao clero, tornando a fidelidade episcopal ainda mais crucial para a operacionalização inquisitorial.

Quanto à prisão de 1745, o período em que José Martins ficou detido permanece aberto a interpretações. Embora Mott (2010, p. 101-121) aponte que os mandingueiros perderam dez anos de vida nos cárceres, essa informação deixa lacunas e pode não se aplicar a todos. Segundo o inquérito nº 508, de José Martins, ele foi preso três vezes: em 1745, novamente em 1751, e por fim em 1755-56 (por transferência). Entende-se, porém, que após a primeira prisão, em meados de 1745, sua permanência no cárcere foi interrompida.

Para compreender melhor sua saga inquisitorial, é preciso desdobrar o caso por partes. Houve permissão do Tribunal de Lisboa para prender os réus em outubro de 1745, quando o forro teria sido detido. No entanto, o processo contém várias solicitações posteriores de sua prisão, a primeira ainda no mesmo ano.

Dos depoimentos das testemunhas/ ordeno ao escrivão deste juízo pas/se ordens para se prenderem segunda/ Vez supposto terem fugido da cadeya/ desta villa Luis escravo de do/na Antônia Pereyra de Almeyda,/ joseph Martins Crioulo forro; e/ passe ordem para se embargar na/ cadeya onde se acha segunda vez/ por ter fugido della a primeyra que/ foy prezo o Crioulo Mateus escra/vo de Francisco Arão. Jacobina,/ novembro 26 de 1745./ João Mendes (ANTT, IL, proc, nº 508. p.37).

Mostrando que desde novembro de 1745 já havia boatos fortes sobre a fuga dos mandingueiros. O Vigário João Mendes pede então ordem para prendê-los pela segunda vez. Acrescenta que o escravizado Matheus se encontrava na cadeia e pedia que ele permanecesse ali. Portanto nota-se que embora tivesse sido preso o réu José Martins não permaneceu muito tempo entre as grades. Ao menos não dessa vez.

A necessidade de sua prisão foi reiterada no mesmo ano. Outro escrito no dia 4 de setembro de 1750 mostra que os Inquisidores Apostólicos mandaram um documento adaptado pelo escrivão Manoel Lourenço Monteiro. Nele estava a ordem para que os Familiares ou Oficiais do Santo Ofício da região de Jacobina encontrassem e prendessem José Martins.

Desse modo, mesmo após cinco anos não havia notícias sobre a segunda prisão de José Martins. Apenas no “Auto de Entrega” assinado por Antônio Gomes data-se a efetivação da prisão do referido réu no ano de 1751. Contudo, nesse ínterim não constam informações sobre o que ele fez ou por quais lugares passou. Apenas declarou ser morador no Sítio chamado Joana de Andrade.

Sobre sua nova prisão, o processo informa algumas resistências do réu. Pois no dia 15 de outubro de 1751 saiu uma carta da Bahia assinada como “Humildes Súditos”. Nela esclarece-se que junto aos ditos papéis partiram nas naus da Índia antes de novembro os quatro presos: Luiz Mateus João Curto e José Martins. Foram observados por Familiares. Acrescenta-se ainda, que foi mandada uma certidão feita pelo juiz da Vila da Jacobina. Nela explica-se que José Martins preso pela segunda vez por incentivo do vigário daquele distrito havia realmente fugido e foi agora novamente preso por suas culpas

[...] e por haver fugido dela foy 2º/ vez prezo pela tal culpa de fuga pela justiça secular como melhor/ severa da certidão que remeto. Do ultimo prezo José Miz me/fizeram saber os familiares Domingos Gomes e Jerônimo Ferreira Pin/to q depois de lhe porem as mãos elhe dizerem estava prezo pelo Santo/ Oficio o dito preto e hum seo tio chamado Bernardo Crioulo intenta/rão resistir e liralvo das maos dos ditos Familiares fazendo odito preto/ diligencias por tirar de sua facca que tinha, e o tio e o tio comhua/ arma de fogo e facca de arasto dizendo que mais facil lhe era matar/ o sobreditos do que consentir levalhe prezo (ANTT, IL, proc, n° 508. p.12).

Dessa maneira, a carta, embora não explique como José Martins conseguiu fugir da cadeia, informa que ele realizou tal ação, sendo esta sua segunda prisão, e foi enviado de imediato a Lisboa. Isso demonstra que, por mais que as garras do poder Secular, Episcopal e Inquisitorial fossem firmes, os réus podiam ser escorregadios, não obedecendo ou recebendo as ordens advindas do Tribunal de forma passiva, mas sim imersos em resistências. É também mencionado que, no momento em que foi informado pelos Familiares Domingos Gomes e Jerônimo F. Pinto de que seria preso em nome do Santo Ofício, ele tentou resistir junto com seu tio, procurando impedir sua prisão. Para isso, utilizaram os meios disponíveis, como facas e até mesmo uma arma de fogo, dizendo ser mais fácil matar os Familiares do que se entregar.

Essa tentativa desesperada de evitar sua prisão pode provir justamente da experiência que teve na cadeia secular, assim como também pode ter sido ocasionada pelo medo dos gélidos cárceres lisboetas e pelo que lhe aguardaria em seu processo após sua longa fuga. Entretanto, sua resistência, embora evidenciada aos inquisidores, não chegou ao confronto físico efetivamente, pois, com a persuasão de seu padrinho José Borges, acabou seguindo os Familiares. Sendo então levado à casa do vigário Antônio Moreira Feller, onde ainda foi acompanhado por seu tio, o qual foi preso para que não impediscesse a partida dos Familiares. A resistência de seu tio ao Santo Ofício consistia em uma afronta que poderia repercutir em uma prisão longa e, embora os Familiares ofendidos pretendessem deixá-lo algum tempo na cadeia, quando estes retornaram da entrega dos réus ao navio, Bernardo já havia sido solto pelo Comissário.

O que nos leva a um importante cargo deste tribunal: os Familiares. Afinal, eles percorrem muitas instâncias do processo de José Martins. Preso pelos Familiares Domingos Gomes e Jerônimo Ferreira Pinto, episódio que resultou em um quase confronto físico, e foi posteriormente levado por outros, sem identificação nominal, até a prisão de Lisboa. E, para além dessas atividades, os Familiares desempenhavam

funções que percorrem o plano imaginário da vigília, onde esses “espiões”, como são chamados por Vieira Júnior (2008), tinham como missão ser os olhos e as mãos do Santo Ofício.

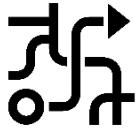
Assim sendo, os critérios para habilitação como Familiar eram muitos, sendo necessário um grande investimento de tempo e dinheiro, além de algumas comprovações, pois era investigada a origem do requerente, sua renda, idade, genealogia etc., buscando comprovar ser cristão-velho e investigar se na linhagem haveria sangue judeu, mulato ou mouro, visto que “tal processo de discriminação pela origem também se verificou no Brasil, incluindo a preocupação com as influências de sangue negro e indígena” (Vieira Júnior, 2008, p. 110). Nota-se que as restrições referentes à pureza de sangue não apenas se estenderam ao Brasil, mas, com o passar do tempo, foram incluindo descendências consideradas impuras. Além disso, o Tribunal averiguava se o pretendente ao cargo sabia ler e escrever, se algum parente seu havia sido réu e se poderia contar com sua ajuda para guardar os segredos do Santo Ofício.

De modo que, o cargo de Familiar do Santo Ofício implica uma elevação de status social, tornando-os respeitáveis mediante a ligação desses oficiais leigos com a Inquisição, embora na prática nem sempre significasse uma vida inteiramente sob os preceitos católicos. Todavia, ameaçar esses Familiares, bem como fugir da cadeia depois da primeira prisão, não colocou José Martins em uma boa posição frente ao Tribunal da “Santa” Inquisição. Sendo levado aos cárceres de Lisboa pela resistência demonstrada, tanto nessa ocasião quanto pela possibilidade de tentativas de fuga futuras, informou-se ao comissário que, caso seu sumiço ocorresse, seria muito difícil encontrá-lo novamente, devido ao vasto território. E acrescenta que a demora de sua resposta se deu pela falta de sujeitos confiáveis para levar a mensagem; a carta foi assinada pelo comissário Bernardo Germano de Almeida. Estabelecida a sua complexa prisão, os agentes que percorreram os processos e a ligação entre Inquisição e clérigos, vamos acompanhar o desenrolar de seu longo processo mediante um de seus pilares de acusação: as testemunhas.

A diligência de testemunhas é um procedimento comum nos processos inquisitoriais e, como exposto anteriormente, o caso de José Martins – em conjunto com os outros três mandingueiros de Jacobina – adentra a esfera de investigação do poder episcopal. Desse modo, com o envio do primeiro auto realizado pelo vigário

João Mendes em 1745, foi ordenado que testemunhas fossem convocadas para a devassa – procedimento realizado para definir se o crime era da alçada régia ou episcopal. Partindo desse princípio, o religioso deveria convocar quantas pessoas pudesse para colher seus depoimentos; o importante era a obtenção da “prova”. Enveredamos aqui pelo seguimento dessa instrução, em que foram realizadas cinco sessões do que chamavam de “assentada”, que se refere à oitiva das testemunhas convocadas. A tabela abaixo mostra algumas informações básicas a respeito das 35 testemunhas chamadas pelo vigário João Mendes, listadas em ordem de comparecimento.

| NOME | | SEXO | IDADE | COR | OCUPAÇÃO | DATA DA ASSENTADA |
|------|-------------------------------|-------|---------|--------|-------------|-------------------|
| 01° | Caetano Moreyra Freyre | Masc. | 51 anos | Branca | Capitão | 02 de nov. |
| 02° | Jeronimo da Cruz Fereyra | Masc. | 31 anos | Branca | Meirinho | 02 de nov. |
| 03° | Manoel Pinto de Souza | Masc. | 28 anos | Branca | Sua Agencia | 02 de nov. |
| 04° | Manoel de Almeyda Sylva | Masc. | 33 anos | Branca | Sua Agencia | 02 de nov. |
| 05° | Manoel Dias Leyrias | Masc. | 43 anos | Branca | Fazenda | 02 de nov. |
| 06° | Antônio Lopez Borges | Masc. | 33 anos | Branca | Padre | 02 de nov. |
| 07° | Jorge Fereyra de Siqueyra | Masc. | 65 anos | Parda | Sua Agencia | 02 de nov. |
| 08° | Francisco da Costa de S. Anna | Masc. | 26 anos | Branca | Meirinho | 03 de nov. |
| 09° | Francisco Xavier Mendes | Masc. | 31 anos | Branca | Sua Agencia | 03 de nov. |
| 10° | Andre Coelho da Sylva | Masc. | 34 anos | Branca | Meirinho | 04 de nov. |
| 11° | Lourenso Miz Barboza | Masc. | 39 anos | Branca | Sua Agencia | 04 de nov. |
| 12° | João Miz Lima | Masc. | 50 anos | Branca | Sua Agencia | 04 de nov. |



Maria Manuela de Sousa Rocha
AS MUITAS VOZES DO PROCESSO: A INVESTIGAÇÃO SOBRE O CASO DE
JOSÉ MARTINS NA BAHIA SETECENTISTA

| | | | | | | |
|-----|----------------------------|-------|------------|--------|-------------|------------|
| 13° | Manoel Miz de Almeyda | Masc. | 30 anos | Branca | Não consta | 04 de nov. |
| 14° | Sebastião Lopes Antunes | Masc. | 58 anos | Parda | Alcaide | 25 de nov. |
| 15° | Manuel Mendes | Masc. | 30 anos | Branca | Sua Agencia | 25 de nov. |
| 16° | João de Amaral e Cunha | Masc. | 53 anos | Branca | Padre | 25 de nov. |
| 17° | Manoel de Santiago | Masc. | 38 anos | Branca | Sua Agencia | 25 de nov. |
| 18° | Manoel José Pinto | Masc. | 36 anos | Branca | Capitão Mor | 25 de nov. |
| 19° | Manoel Carvalho Bezerra | Masc. | 38 anos | Branca | Sacerdote | 25 de nov. |
| 20° | Matheus | Masc. | Não consta | Preta | Escravo | 25 de nov. |
| 21° | Theodozio Jorge de Brito | Masc. | 52 anos | Branca | Advogado | 25 de nov. |
| 22° | Bento Antunes Guimarães | Masc. | 34 anos | Branca | Sua Agencia | 25 de nov. |
| 23° | Felis Nunes da Silva | Masc. | 26 anos | Branca | Oficial | 25 de nov. |
| 24° | Francisco de Cardenaz | Masc. | 41 anos | Branca | Sacerdote | 25 de nov. |
| 25° | José Francisco Velho | Masc. | 70 anos | Branca | Ferreiro | 25 de nov. |
| 26° | João Coelho Ferreira | Masc. | 34 anos | Branca | Sua Agencia | 25 de nov. |
| 27° | Luiz Ferreira do Santos | Masc. | 34 anos | Branca | Sua Agencia | 25 de nov. |
| 28° | Pedro da Silva | Masc. | 55 anos | Branca | Sua Agencia | 25 de nov. |
| 29° | Antonio José Frê | Masc. | 31 anos | Branca | Sua Agencia | 25 de nov. |
| 30° | Luiz Antonio de Carvalho | Masc. | 30 anos | Branca | Sua Agencia | 25 de nov. |
| 31° | Joam Roiz Brandão | Masc. | 50 anos | Branca | Fazenda | 26 de nov. |
| 32° | Domingos Názario de Souza | Masc. | 36 anos | Branca | Não consta | 26 de nov. |
| 33° | Manoel Arão | Masc. | 55 anos | Branca | Lavouras | 26 de nov. |
| 34° | Antonia Pereyra de Almeyda | Fem. | 40 anos | Branca | Não consta | 26 de nov. |
| 35° | Francisco Arão | Masc. | 50 anos | Branca | Fazendas | 26 de nov. |

Tabela 1: Testemunhas ouvidas no caso de José Martins em 1745

Fonte: Produção própria, com dados retirados do processo 508 ANTT, Inquisição de Lisboa.

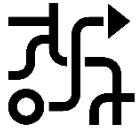
Desse modo, nota-se que o trabalho desempenhado pelo vigário conseguiu reunir um número volumoso de testemunhas, e sobre estas Antônio Otaviano Vieira Júnior (2008) explana que,

Seguindo as tendências gerais dos processos inquisitoriais, deveriam ser arroladas pessoas com um elevado grau de confiabilidade, o que era julgado pela limpeza de sangue (não ter parentes judeus, índios, mouros ou negros), pelo cabedal que possuíam, pelo ofício exercido e pelo destaque que tinham na comunidade (Vieira Júnior. 2008, p.119).

Portanto, havia restrições baseadas na origem e confiabilidade das testemunhas, considerando também sua imagem social. A maioria esmagadora era de homens brancos, com apenas uma mulher, dois homens pardos e um homem negro – este último crucial por estar envolvido no “crime”.

Isso evidencia uma discrepância de gênero, decorrente do lugar social atribuído às mulheres, muitas vezes invisibilizadas e consideradas de fácil manipulação (Silva; Castilho, 2014). Além disso, a Inquisição tinha um longo histórico de perseguição aos supostos males trazidos pelas mulheres, o que possivelmente limitou sua convocação. Quanto às restrições raciais, como defende Stuart Schwartz (1988), uma sociedade escravista não se resume a uma economia sustentada por escravizados, mas também a discriminações no acesso à justiça. Assim, não figuram na lista de testemunhas escravizados ou homens pretos livres – exceto os acusados, que são justamente os réus.

Os depoimentos, em geral, são muito similares, redigidos pelo escrivão José Euzébio de Souza Pereira muitas vezes com as mesmas palavras. Tal fato pode indicar que as testemunhas foram orientadas ou selecionadas conforme a narrativa desejada, ou que relatavam fatos de conhecimento público. Muitas começavam declarando: “e perguntado elle testemunha no auto da devassa/ diz que sabe por ser publico e notório nesta Villa,/ que hum negro de Manoel Aram morador no/ Riaxam, digo de Francisco Aram morador no Ria/xam termo desta Villa” (ANTT, IL, proc, nº 508, p.18). Foram selecionados moradores do Sítio do Riachão, na Vila de Jacobina



e

arredores. Como as narrativas seguem um trilho comum, relatá-las-emos de modo geral, destacando apenas as divergências.

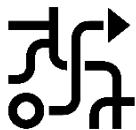
Os testemunhos iniciavam com o procedimento padrão: a pessoa informava nome, idade e ocupação, jurava sobre os Evangelhos, prometendo dizer a verdade e manter segredo. Enquanto isso, o acusado desconhecia as acusações ou seus autores. Após o juramento, começava o relato.

As testemunhas afirmavam saber, por ser público, que o cativo de Francisco Aram de nome Matheus ao comungar no Sítio do Riachão próximo à quaresma, recebeu a hóstia do padre coadjutor Antônio Francisco dos Santos e a furtou. Retirou a partícula consagrada da boca, escondeu-a na toalha do altar, guardou-a em um papel e depois numa bolsa, que carregou por algum tempo. Deixou de usá-la ao entregá-la a um crioulo chamado Luiz, cativo de dona Antônia da Canavieira.

Luiz levou a bolsa a José Martins, que a reteve por alguns dias. Sabendo do caso, dona Antônia mandou o escravizado recuperá-la. Em seguida, ela contou ao compadre Manoel Arão, e juntos entregaram a bolsa ao Vigário Geral, reverendo João Mendes. Algumas testemunhas acrescentaram que Matheus possuía uma segunda bolsa, contendo palavras contra a fé católica, cera pascal, pedra de ara e raízes, adquirida de José Martins por três mil réis. Diziam ainda que as bolsas visavam conferir valentia.

Essa narrativa geral perpassa a maioria dos depoimentos, embora alguns acrescentem detalhes e outros demonstrem conhecimento superficial. Revisitando a Tabela 1, nota-se uma possível explicação: o elevado número de depoentes em 25 de novembro de 1745, comparado aos dias 3 e 4, sugere esforços intensificados para alcançar as pelo menos 30 testemunhas exigidas pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia para a devassa. Provavelmente por isso, entre as 35 testemunhas, algumas como João Coelho Ferreira limitam-se a citar o caso de modo genérico.

E sendo pello contheudo perguntado devasamen/te dice que sabe porouvir dizer geral mente que/ seachara seachara huma partícula com sagrada/ ma mam do crioulo Mateuz escravo de Francis/co Aram morador no Riacham, e al não dice, e asi/gnou como Reverendo Vigário Geral depois de/ lhe ser lido o seu depoimento e eu José Eusebio/ de Souza Pereyra escrivam nomeado que o escrevi (ANTT, IL, proc, n° 508. p. 33).



Entretanto, do mesmo modo que aparecem pessoas de falas superficiais, sobre ouvir dizer que foi encontrada uma partícula consagrada com um escravizado, aparecem outras muitas testemunhas que dão detalhes sobre o ocorrido como é o caso do depoimento de Manoel Dias, relatando que

[...] se puzera a hum canto/ da moza da comunham por ficar mais escuro, e tira/ra de sua propria boca a partícula comsagrdaa / levantando a toalha para sima e repondo a di/ta partícula em hum papel, que para isso tinha/preparado, a embrulhara nelle e a cozera emhum/a bolsa que porvarios tempoz trouxe comsigo para su/as defezaz, eque as depois a emprestara ao crioulo/ Luiz escravo (ANTT, IL, proc, n° 508. p. 21).

Além de corroborar os demais depoentes, essa testemunha elabora um cenário sobre as condições de iluminação do local e como o furto teria ocorrido sem ser percebido pois foi acobertado pela toalha da mesa. No entanto, esse acréscimo de informações não significa necessariamente verdades, nem que as testemunhas tenham presenciado os fatos, pode ter ocorrido o que algumas relatam, que os mandingueiros contaram em determinada ocasião o que teria acontecido. Manoel Pinto apresenta essa informação, ele diz saber porque estava preso na mesma cadeia que o mandingueiro e o ouviu confessar. Francisco Xavier Manoel Mendes e Jerônimo da Cruz também justificam seus conhecimentos dessa forma, eles afirmam ter visto o próprio Matheus narrar seu furto em diferentes momentos.

Entre os relatos que divergem da narrativa comum destacam-se os depoimentos de Dona Antônia Pereira de Almeida, de Manoel Arão e do próprio Matheus. A única mulher chamada pelo vigário para depor foi a viúva Dona Antônia Pereira de Almeida. Ela testemunhou que ouviu dizer que o escravo de Francisco Arão chamado Matheus andava desviado, então resolveu chamá-lo para conversar e perguntar a causa desse comportamento:

elhe perguntara = qual era a cauza; porque se dizia andava elle escomungado = ao que elle respondera que era verdade que hindo comungar furtara a partícula comsagrada quando o padre Antônio Francisco dos Santoz andava em desobriga pello sítio do riachão" (ANTT, IL, proc, n° 508. p.36).

Mostrando assim, que ele confessara que havia realizado o furto da partícula consagrada. Porém, ao confrontá-lo sobre onde estaria a tal partícula ele responde que já não está em seu poder porque entregou para guardar Luiz, cativo da testemunha. Dirigindo-se então a dona Antonia a conversar com o referido Luiz.

ella testemunha o seu crioulo Luiz e perguntando-lhe pela tal relíquia lhe respondera = hê verdade que o Matheus me deu huma bolsa agoardar; mas eu não sey o que tinha nella: e já a nem tenho porque o vejo buscar aqui o Crioulo forro José Miz (ANTT, IL, proc, n° 508. P.36).

Nesse diálogo narrado pela testemunha seu sobredito escravizado confirma que havia guardado uma bolsa, mas que ela também já não estava mais em suas mãos, devido o forro José Martins haver levado. Desse modo, ouvindo toda essa narrativa dos escravizados, a testemunha conta o relato para Manuel Aram, e este vai em busca de levar a partícula para o reverendo Vigário Geral João Mendes. E sobre a segunda bolsa de mandinga relata:

Item declara mais ella testemunha que hê verdade que um menino chamado José de idade de 13 anos tirara da algibeira do referido Mateus, estando dormindo, outra segunda bolsa, que hindo abrir ella testemunha a nam acabara de abrir com temor" (ANTT, IL, proc, n° 508. p. 36).

Dizendo assim que, enquanto o Matheus dormia, um menino de 13 anos mexendo na algibeira – bolso de sua roupa, – deparou-se com a segunda bolsa, a qual a testemunha Antônia diz que não teve coragem de abrir completamente, mas que viu que tinha coisas como papéis e pedras dentro dela. Conservando o relato de dona Antonia Pereyra de Almeyda, a testemunha Manoel Arão informa que se lembra que foi chamado por sua comadre a sobredita Antônia, e quando chegou viu a mesma abrindo uma bolsa – vale sublinhar que nessa segunda bolsa não continha a partícula consagrada. De todo modo, Manoel Arão, ao ser informado por sua comadre sobre a referida história das bolsas, perguntou a Matheus se era verdade e onde estaria a dita partícula.

O que visto achandose elle e o dito Matheus lhe perguntara elle testemunha= Negro hê verdade que tens a particula comsagrada? = Ao que elle o dito Matheus respondeu = hê verdade que tenho hua particula comsagrada= ao que elle testemunha lhe disera = pois onde está aparticula consagrada? = Ao que elle respondeo = deixeya na mam de Luiz = (este luiz hê referido em toda devassa e escravo da Dita dona Antônia) o que suposto perguntou ele testemunha aonde estava a particula comsagrada? = se hê particula ou não eu nam sey : essa bolsa aqui me deixou Matheus (este hê o referido) porem aqui vejo buscar esta tal bolsa José Miz e a levou (ANTT, IL, proc, n° 508. p .35).

Assim, Matheus confirma a história de que teria uma partícula consagrada dentro de uma bolsa e que esta teria sido entregue a Luís, que, posteriormente, a

entregou a José Martins. Luiz teria dito ainda que não tinha certeza se a partícula era consagrada. Desse modo, ao ouvir o relato dos escravizados e entender o paradeiro da bolsa, a testemunha disse para que fossem buscar a partícula consagrada, e com ela trouxeram também José Martins até ela. Sobre a segunda bolsa, a testemunha coaduna com a narrativa de dona Antônia, acrescentando ainda que a bolsa teria sido comprada por três mil réis a José Martins, levando-a também ao Vigário João Mendes.

Veremos agora o que relata Matheus a respeito de seus atos e, consequentemente, sobre as culpas de José Martins, dado que são colocados como cúmplices de mandinga e furto. Matheus, cativo de Francisco Arão, cuja idade não é informada no processo, porém consta ser o mais jovem dentre os quatro mandingueiros, é apontado por Mott (2010, p. 101-121) como tendo, na reta final do processo, por volta de dezesseis anos. Foi ouvido como testemunha durante sua segunda prisão, ainda em 1745, por ter fugido do primeiro cárcere. Ele confessa seu furto e acrescenta que, estando próximo à capela de Nossa Senhora do Bom Sucesso com o réu José Martins e outro crioulo de nome desconhecido, ambos começaram a comentar,

Diziam ellez douz que o furtar, e trazer huma/ partícula comsagrada era bom para ser valente, e que/ ellez ja tinham trazido e seacharam sempre bem por/ cuja razam elle confessante, e depuente resolveo á/ furtar a imitasam delles para o mesmo fim uma sagrada partícula (ANTT, IL, proc, nº 508, p. 31).

Falando assim, que era bom trazer uma partícula consagrada consigo para ser valente e que ao fazer se sentiam bem, sendo indicado por Matheus que mediante essa conversa quis também possuir tal partícula e a furtou. Contudo, ele não assume a culpa pelo roubo sozinho, pelo contrário, diz que,

duvidando o modo com que havia/ de conseguir oque pertendia, lhe dissera referido cri/oulo José Miz = quando forez comungar eu irey/ tambem me porey junto de ti levantarey a toalha pa/ra que cobrindo a boca, possas logo tirar della a sa/grada partícula, para o que has-de levar hum pa/pel pompto para nelle goardar sagrada par/tícula aSim que a tirades da boca= E que sendo este/ o conselho diz elle depuente (ANTT, IL, proc, nº 508, p. 31).

Dado como informa que, por não saber como fazer tal furto, teve a orientação e companhia de José Martins para sua efetivação, informa também a testemunha que após realizarem tal feito, foi aconselhado por José Martins que guardasse a partícula dentro de uma pele vermelha, e que com ela andou por algum tempo. Todavia,

entregou a Luiz e este depois de um tempo repassou a bolsa com a partícula consagrada para José Martins, dizendo ainda que este a possuía por muito tempo. E sobre a sua segunda bolsa Matheus informa que a comprou de José Martins por quatro mil réis, e que não sabia o que tinha dentro dela, pois, “[...] querendo elle de/puente ver. e examinar o maiz que dentro cominhava/ a dita bolsa lhe disera o dito o seu consilheyro = somoz/ amigoz: não hê necessario vêr o maiz, o que a bolsa/ tem; Só digo lê couza boa =.” (ANTT, IL, proc, n° 508. p.32).

Assim, Matheus relata que, apesar de ter comprado a dita bolsa, não sabia de fato o que existia dentro dela, pois José Martins disse que não era preciso que ele verificasse, apenas afirmou que era algo bom. Sua narrativa segue com o depoimento que coloca a responsabilidade do uso das bolsas em José Martins, de quem comprou uma bolsa, bem como teria sido seus conselhos que influenciaram o furto da hóstia. Mediante as testemunhas que foram arroladas e depuseram perante o Vigário João Mendes, é perceptível que as culpas atribuídas a José Martins – com exceção do depoimento de Matheus – circulavam por boatos: algumas testemunhas afirmavam que o réu havia vendido uma bolsa ao cativo Matheus e que teria guardado outra bolsa a pedido de Luiz. Embora se possa pensar que José Martins também tivesse suas bolsas, isso não é levantado pelas testemunhas. De todo modo, com a confissão de Matheus, as culpas de José Martins se agravam, colocando-o como um mandingueiro que detinha bolsa de mandinga, que vendeu, incentivou e ajudou o cativo a cometer o furto de uma partícula consagrada, ensinando inclusive como deveria guardá-la.

Desse modo, o processo contra José Martins complicava-se. Após serem enviados os depoimentos das testemunhas para o Santo Ofício, este mandou sua diligência, já chamando José Martins de “conselheiro”, além de narrar seu papel como cúmplice e incentivador do furto. A sentença de José Martins não teve pareceres contraditórios e se resumiu a apenas uma página, mas é necessário entender o que levou a duras penas. Posto que, a linha de chegada no auto-de-fé torna-se pouco surpreendente, dado o rumo que o processo tomou.

Para continuarmos a desnudar seu processo, vale destacar que a concepção de que José Martins tinha alguma ligação com o demônio vinha desde o primeiro auto enviado pela Inquisição. Dado que, embora se pontuasse que o furto da partícula consagrada se tratava de um ato sacrílego, também foi trazida à tona a segunda bolsa de Matheus e os escritos encontrados nela, fazendo os inquisidores constatarem que

havia ocorrido uma grave ofensa aos sacramentos e uma oposição à fé católica, o que já apontava uma possível conexão com pacto demoníaco.

[...] e p. aumentar os indícios contra os/ dous primeiros de q fizerão o furto da dita partícula con/sagrada em desprezo da nossa S. fê catholica, e do sacra/mentos da igreja, acresce aprezumpção de pacto com o demonio/ q contra elles da segunda bolça, e culpa rezulta; sendo am/bos cazon, cujo conhecimento pertence a este tribunal. /E porque he preciso p. legal castigodos delinquentes,/ e p. satisfação do gravíssimo escândalo q este sucesso cauzou naquelles povos (ANTT, IL, proc, nº 508, p. 41).

Os dois primeiros réus citados eram José Martins e Matheus, demonstrando que, logo nas primeiras linhas do processo, já havia a ideia de um pacto maligno. Essa ideia relacionava-se com a ligação já estabelecida entre superstições e pacto diabólico. Além do imaginário pré-estabelecido, foram encontrados escritos com “menções diabólicas” dentro de uma das bolsas. Esses fatores intensificaram a associação inquisitorial entre as bolsas de mandinga e o próprio maligno. Outro aspecto importante na diligência era a necessidade de uma punição adequada, devido ao escândalo.

A ideia do pacto já estava, em certa medida, estabelecida. Mesmo que as testemunhas posteriormente convocadas não tenham exposto os prisioneiros como feiticeiros, a imagem de que o seriam continuava firmada. Assim, ao ser chamado para depor, o réu demonstrava ingenuidade sobre os supostos pecados, negava seu envolvimento, na medida em que acreditava estar sendo acusado, já que os crimes não lhe eram expostos, e apresentava-se como um devoto católico. Por mais que seu discurso tenha colocado os inquisidores próximos de acreditar, como menciona o registro após a confissão, ao reobservarem o sumário das testemunhas, o transferiram do cárcere comum para a prisão nos cárceres secretos.

Pouco se fala sobre o espaço dos cárceres secretos ou sobre o que lá acontecia, dado que até mesmo as assentadas eram realizadas após a promessa de manter segredo sobre o que estava por vir. Com os réus não era diferente, exceto pela advertência de punição. Logo, as prisões do Santo Ofício, embora muito imaginadas e presentes nos pesadelos de seus prisioneiros, não têm suas atividades muito expostas. No caso de José Martins, devido à sua insistência em afirmar ser um cristão que nunca se apartou da fé, e porque, em comparação com as testemunhas, ofereceu um relato que reduzia suas culpas, o Santo Ofício demorou um ano para

realizar outra audiência. Todas as informações sobre seu cárcere foram omitidas, voltando a aparecer no processo apenas um ano depois. No entanto, Pieroni (2011) descreve sucintamente como devia ser a vida nesses locais, relatando que quando,

Levados para os cárceres secretos, os prisioneiros eram depositados nas celas, as quais continham em média quinze palmos de comprimento e doze de largura, só recebiam a luz através de uma fenda mais ou menos localizada a dez palmos do chão. O tempo de permanência nas prisões secretas da Inquisição era diferente para cada prisioneiro. (Pieroni, 2011, p. 2715)

Com a imagem dessas celas em mente – embora não tenha como afirmar sobre a experiência de José Martins – a insalubridade dessa temporada explicaria a razão pela qual seu depoimento muda de sentido nos próximos interrogatórios. Dado que, retornando à Mesa do Santo Ofício um ano depois, confessa sobre a bolsa de seu pai, e até mesmo que teria visto um demônio mestiço que ria para ele durante a viagem para Lisboa, e como já mencionado poderiam essas confissões serem reflexo dos anos de prisão e das próprias perguntas dos inquisidores, pois, “Inquisição tentava filtrar as falas e atos dos incriminados objetivando ajustá-los aos seus estereótipos e considerando-os hereges em função dos códigos moralizantes, do ideário e das prerrogativas da instituição”. (Calainho, 2008, p. 21)

Nesse sentido, os interrogatórios não eram livres de interpretações por inquisidores e escrivães, além das coerções. É possível identificar durante o processo falas de advertência para que o réu confessasse toda a “verdade”, como destacado a seguir,

P. que sendo reo pormuitas vezez, e com muita charidade admoes/tado nesta Meza, que para descargo de sua consciencia,/ salvação de sua alma, e bom despacho de sua cauza, quecesse/ acabar de confessar toda a verdade das suas culpas, e a ver/dadeira tenção, que teve em estar cometido; Elle reo vin/do de mao conselho o não quis fazer, pelo que não me/rece, que com elle se uze de misericordia, antes de todo/ o rigor de justiça (ANTT, IL, proc, nº 508. p.100).

Essa se trata apenas da constatação das advertências, acoplada a um pedido de rigor para sua pena, contudo durante todo o processo nota-se essa exigência para que o réu confesse tudo. E sem ter conhecimento de suas acusações, os réus fazem uma busca na consciência trazendo à tona o que lembra ou o que eles dão a entender que querem ouvir nos questionamentos. Contudo, como o réu aparenta não ter

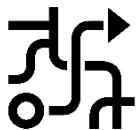
consciência de suas acusações, não expõe a ocasião de seu suposto conselho para que Matheus furtasse a partícula consagrada e, sim, a tradição de bolsas do seu pai e um contato com o Diabo.

Dado que, como as práticas mágicas estavam associadas à feitiçaria e ao pacto demoníaco, era comum que as perguntas dos inquisidores fossem voltadas para a manifestação e aparição do demônio, e este acabava surgindo nos processos, especialmente quando eles são encontrados pela Inquisição através de denúncias ou delações, facilitando que ou com a assentada das testemunhas ou com os interrogatórios dos acusados surgissem provas de suas culpas, pois a intencionalidade desse sistema é chegar à confissão, dentro da ideia, de que,

No momento em que alguém foi denunciado, ele já está sumariamente culpado; a verdade é que a Inquisição não erra, pois ela é a representante da Igreja Católica, que, por sua vez, é representante da própria palavra divina. Se o Tribunal diz que duas testemunhas são o suficiente para a abertura de processo, ou que boatos são suficientes para suspeita de heresia, então este não pode estar errado. Essa é a lógica do sistema; por isso que a confissão é tão procurada (Silva, 2009, p. 74).

É buscada a comprovação da certeza, destacando ainda que para isso os inquisidores tinham poder quase ilimitado. Dessa forma, o processo do José Martins é redirecionado, no sentido que a inicial acusação se refere à venda de uma bolsa de mandinga, guardar outra e talvez o mais grave: aconselhar uma atitude sacrílega no furto da hóstia. Contudo, diante da Mesa do Santo Ofício ele é pressionado a puxar pela memória ou imaginário e apesar das revelações, não se tratava da verdade requisitada pelo Tribunal. Sendo perguntado, no entanto, ele disse que não ter qualquer relação com o demônio, nunca havia feito pacto e nem queria mal à fé católica. Fazendo-os declarar que José Martins não havia dito toda a verdade.

À vista disso, foi novamente mandado para prisão, sendo no final de agosto de 1755 advertido sobre o Libelo – consistindo em uma apresentação criminal acusatória sobre o réu. Em que, lidas as suas confissões e culpas, foi lhe perguntado se ele teria alguma defesa, respondendo que não tinha defesa. Sendo chamado no mesmo dia com a intenção de formar interrogatórios repetindo as testemunhas que haviam contra o réu, e se ele gostaria de estar com um procurador, sendo por ele respondido que também não havia para quê. E ainda perguntado se não queria terminar de confessar as suas culpas, ele respondeu que não havia mais culpas para conversar.



Dia 24 de setembro de 1755, foi lido o seu auto pelo Conselho Geral do Santo Ofício no qual continha suas culpas e confissões, sendo colocado que antes do despachar de suas causas ele retornasse à prisão, destacando que, "e assentouse q antes de outro despacho/ seja posto atormento, e nelle tenha, hum trato esperto, podendo/ sofrer ajuízo de medico, e cirurgião, e a arbitro dos inquisido/res" (ANTT, IL, proc, n° 508. p.112). A ideia de colocá-lo sob tormento e ter um "trato esperto" referia-se à tortura a que seria submetido. Somente após esse sofrimento haveria o resultado final de seu processo, que não tinha data definida. O réu ressurgiu apenas em maio de 1756, em Évora, para onde foi transferido após o terremoto de 1755 em Lisboa, que destruiu parte dos cárceres.

No dia dois de maio, houve uma audiência que também advertiu o réu a contar toda a verdade. Vale destacar que o processo não menciona se as torturas chegaram de fato a acontecer em Lisboa. Contudo, em Évora, conforme a sessão de tormento do dia 31 de maio de 1756, foi estabelecido que, caso houvesse morte, fratura de algum membro ou perda de algum sentido, a responsabilidade e culpa seriam do réu, que optou por correr tal risco ao invés de confessar de maneira verdadeira e completa suas culpas.

Ao José Martins afirmar que não tinha mais nada a confessar, as torturas foram iniciadas, sem que se informasse o instrumento utilizado ou sua duração. Sabe-se, porém, que seu auto-de-fé ocorreu apenas no dia vinte de junho de 1756. Este evento era assistido pela população, convidada por meio de Editos fixados em locais públicos. Vieira Júnior (2008) afirma que somente durante a procissão do auto-de-fé o público saberia quais eram os delitos dos condenados, dada a natureza sigilosa dos processos. Tratava-se de um evento com cronograma rigoroso, realizado em ordem estrita: ao término da missa os acusados eram aproximados para que fossem lidas publicamente as acusações e sentenças. Estas variavam bastante, podendo chegar à morte na fogueira, ocasião em que a Inquisição demonstrava publicamente a força de seu tribunal, alertando sobre a necessidade de segui-lo.

José Martins, após o burocrático cronograma do auto-de-fé e anos encarcerado, recebeu sua sentença: açoites, degredo de cinco anos para Miranda e cárcere a critério dos inquisidores. No termo de segredo do dia 21 de julho, comprometeu-se a não revelar o que aconteceu, sob pena de castigo, a aproximar-se da igreja aos domingos e dias santos, além de assistir à missa. A vigilância da Igreja

Católica não se restringia às visitas inquisitoriais ou às penas do tribunal. Para além da punição, havia também a instrução, pautada nos ensinamentos católicos, difundidos durante confissões, catequeses pastorais ou missões. Desse modo, o episcopado utilizava-se de medidas para educar os fiéis, perspectiva também adotada pela Inquisição que, ainda que de forma reduzida, apoiava essa iniciativa de conduzir os réus à fé ortodoxa, havendo assim algumas condenações voltadas para esse reencaminhamento na instrução.

Parte-se da concepção de que as punições destinadas aos hereges serviam como remédio e penitência por suas culpas, impedindo a reincidência do erro. Era uma forma de corrigi-los e, ao mesmo tempo, evitar a propagação do pecado, pois por meio da coerção buscava-se conter uma liberdade de consciência considerada perigosa. Esse foi o caso de José Martins após abjurar seus pecados no auto-de-fé. Quanto ao cumprimento de suas penas religiosas e punitivas, não há informações sobre o que lhe aconteceu.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso de José Martins, homem afrodescendente processado pela Inquisição portuguesa, transcende a mera acusação de feitiçaria. Ele serve como um prisma através do qual se podem analisar criticamente as dinâmicas de poder, a resistência cultural e os processos de sincretismo religioso no Brasil Colonial. A análise do processo evidencia que a justiça inquisitorial não era neutra, mas um instrumento de controle social que operava com base em um rígido eurocentrismo cultural e religioso.

A principal acusação contra Martins, o furto de hóstias consagradas para uso em bolsas de mandinga, é emblemática. Longe de ser interpretado como um simples delito, o ato foi ressignificado pelo tribunal como sacrilégio e evidência de um pacto diabólico. Essa categorização revela a lógica inquisitorial: práticas religiosas que escapavam ao controle da Igreja e desviavam da ortodoxia eram demonizadas, principalmente quando praticadas por negros. A leitura de mundo dos inquisidores, pautada no catolicismo, foi incapaz de compreender o gesto de Martins como aquilo que ele potencialmente era: uma apropriação simbólica e um sincretismo religioso. Ao colocar o "corpo de Cristo" no pescoço, ele não apenas buscava proteção, mas

integrava o símbolo máximo da fé do colonizador em seu próprio sistema de crenças, subvertendo seu uso original e afirmando sua autonomia espiritual.

Essa subversão é entendida aqui como uma forma de resistência cultural. A resistência de José Martins não se limitou à esfera simbólica. Ela se manifestou de forma concreta e audaciosa ao longo do processo: sua relutância em confessar, sua fuga bem-sucedida da prisão, que o tornou um fugitivo por anos, e o quase confronto armado durante sua recaptura pintam o retrato de um homem que resistiu ativamente à maquinaria opressora do Santo Ofício. Estas não foram resistências passivas, mas ações que desafiaram diretamente a autoridade e o poder inquisitorial.

Portanto, a trajetória de José Martins perante a Inquisição ilustra o violento choque entre a pretendida ortodoxia católica e as manifestações religiosas emergentes no mundo colonial. Seu processo não é apenas a história de uma condenação, mas a documentação de uma resistência multifacetada. Através do sincretismo religioso e da resistência física, José Martins, mesmo sob a intensa pressão do sistema, demonstrou, ainda que à sua custa, seu direito à autodeterminação cultural e espiritual, desafiando as rígidas fronteiras impostas pelo projeto colonial e inquisitorial.

REFERÊNCIAS:

CALAINHO, Daniela Buono. *Metrópole das mandingas: religiosidade negra e inquisição portuguesa no antigo regime*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. Tradução de Fátima Murad. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo. *Rev. Bras. de Hist.*, São Paulo, v.1, n. 21, p. 09-20, set. 1990/fev. 1991.

MOTT, Luiz. *Bahia: inquisição e sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010

PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750)*. Portugal: Coimbra, 2011

PIERONI, Geraldo. A Captura dos Heréticos: Dos Cárceres da Inquisição ao degredo no além mar. In: *Anais do V CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA*. DOI: 10.4025/5cih.pphuem.1812. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/170.pdf> Acesso em: 25 de out. 2025

SANTOS, Vanicléia Silva. *As bolsas de mandinga no espaço Atlântico: século XVIII.* Tese (Doutorado em História Social) –Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em História Social, São Paulo, 2008.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial.* São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, Maria Carolina Scudeler. *Inocentes & Culpados: repensando o julgamento inquisitorial.* São Paulo. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2009.

SILVA, Letícia Ferreira da; CASTILHO, Maria Augusta de. Brasil Colonial: As mulheres e o imaginário social. *Cordis. Mulheres na história*, São Paulo, n. 12, p. 257-279, jan./jun. 2014.

VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. *A inquisição e o Sertão: ensaios sobre ações do tribunal do Santo Ofício no Ceará.* Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2008.

FONTE:

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Inquisição de Lisboa, Proc. n° 508 – Processo de José Martins. disponível em: <https://digitarg.arquivos.pt/documentDetails/399d31d2914148318098c9a4dd3a7fef> Acesso em: 20 de out. 2025.

Recebido em 19/09/2025

Aprovado em 10/12/2025